



Universidade Federal da Paraíba
Centro de Ciências Aplicadas e Educação – CCAE
Departamento de Ciências Sociais Aplicadas – DCSA
Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis

**EFEITOS DA COVID 19 EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS: UMA ANÁLISE
CONTÁBIL DA COMPANHIA NORDESTINA PARANAPANEMA LISTADA NA B3**

Área Temática: Contabilidade Financeira e Direito Empresarial

Rainara Ferreira Meireles - Universidade Federal da Paraíba -

rainarameireles169@gmail.com

Prof. Dr. Daniel Cesar Franklin Chacon - Universidade Federal da Paraíba -

danielchaconadv@gmail.com

Prof. Dr. João Marcelo Alves Macêdo - Universidade Federal da Paraíba –

joao.marcelo@academico.ufpb.br

Prof. Dr. Luiz Gustavo de Sena Brandão Pessoa - Universidade Federal da Paraíba –

gustavobrandao@bol.com.br

Resumo

O presente estudo tem como objetivo analisar as contas do resultado do exercício, da empresa nordestina Paranapanema, que está listada na B3 e que enfrenta um processo de recuperação judicial em 2024, a pesquisa também busca avaliar os efeitos da recessão ocasionada pela pandemia da COVID 19, com objetivo de analisar as mutações da saúde financeira desta corporação, no período entre o ano de 2019 e o 3º trimestre de 2023, a fim de se compreender a capacidade da empresa em cumprir suas obrigações de curto prazo e avaliar a estrutura de capital utilizada. Com esse propósito, a tipologia da pesquisa é descritiva e exploratória, pois, os dados foram obtidos por meio do banco de dados da Brasil, Bolsa, Balcão (B3), assim, entre uma quantidade considerável de grandes empresas em dificuldades financeiras, a pesquisa se voltou à empresa nordestina do segmento siderúrgico, Paranapanema. Como técnica de análise, adotou-se uma abordagem qualitativa e quantitativa, por meio da interpretação dos dados com base na Lei de Recuperação Judicial e Falência (Lei nº 11.101/2005), que é uma atualização da concordata e que neste procedimento o pedido de recuperação judicial parte da própria empresa. Durante o processo de recuperação, a transparência dos dados econômicos e financeiros é de extrema importância para os acionistas e credores, sob a observação de que aspectos múltiplos e específicos para o caso como, crises atreladas ao principal setor de atividades da empresa, pandemia e problemas operacionais contribuem para todo o seu déficit financeiro. Dessa forma, o levantamento de resultados revela que a companhia Paranapanema vem reduzindo seu ativo total e patrimônio líquido a cada novo exercício divulgado publicamente, o que alerta para uma possível dificuldade de cumprir com suas obrigações financeiras e justifica o presente processo de recuperação judicial a fim de se evitar a falência.

Palavras-chave: Recuperação judicial. B3. Covid19. Estratégias Contábeis. Paranapanema (PMAM3)

Catálogo na publicação
Seção de Catalogação e Classificação

M514e Meireles, Rainara Ferreira.

EFEITOS DA COVID 19 EM RECUPERAÇÕES JUDICIAIS: UMA
ANÁLISE CONTÁBIL DA COMPANHIA NORDESTINA PARANAPANEMA
LISTADA NA B3 / Rainara Ferreira Meireles. -
Mamanguape, 2024.

17 f. : il.

Orientação: Daniel Chacon.
TCC (Graduação) - UFPB/DCSA.

1. Recuperação judicial. 2. B3. 3. Covid 19. 4.
Estratégias Contábeis. 5. Paranapanema (PMAM3). I.
Chacon, Daniel. II. Título.

UFPB/CCAE

CDU 657

1 Introdução

A Recuperação Judicial é um processo multidisciplinar que demanda auxílio de profissionais das áreas de negócios, e tem por objetivo fornecer um plano viável para as empresas devedoras poderem quitar suas dívidas aos credores e posteriormente reestruturar suas operações. Ela também é um mecanismo que vem sendo muito abordado em pesquisas acadêmicas e discussões por profissionais do direito e da contabilidade.

A Recuperação Judicial é uma problemática para a credibilidade do mercado de ações, e indica diversos problemas que podem ser tomados como severos ao que diz respeito à maturidade empresarial. Seu pedido pode ser solicitado pela própria empresa ou por credores, e no caso da companhia analisada foi autorizada pela própria empresa e acatada por seus credores até sua homologação.

Neste sentido, o presente trabalho se propõe a estudar a empresa nordestina de capital aberto, Paranapanema (PMAM3) que está listada na B3, e que sofreu grandes traumas estruturais devido à crise ocasionada pela pandemia da COVID-19, buscando evidenciar fatos financeiros que explicitem o pedido de recuperação judicial e demais aspectos além do jurídico, elencando as estratégias contábeis relevantes a superação da crise de recuperação judicial.

A pandemia evidenciou a fragilidade de muitos modelos de negócios, mas também ressaltou a resiliência e a capacidade de reinvenção das empresas. Para aquelas que optaram pela recuperação judicial, o desafio foi imenso, mas algumas encontraram na crise uma oportunidade de reestruturação e recomeço, ressurgindo no mercado com uma nova perspectiva e esperança de crescimento sustentável. Dessa forma, este trabalho utiliza o procedimento metodológico de estudo de caso para analisar a conjuntura econômico-financeira da empresa baiana, Paranapanema, companhia siderúrgica que se encontra em processo de recuperação judicial em 2024.

Segundo Guerra (2023), o objetivo principal do estudo de caso é gerar conhecimento sobre um fenômeno, que pode servir como base teórica para a compreensão de situações semelhantes. Para isso, a pesquisa desenvolvida ao longo do artigo, comparou indicadores econômicos e financeiros da lista disponível na B3 contendo empresas que enfrentam dificuldades financeiras desde o período pandêmico. Para Martins (2023), as empresas também devem ser viáveis para serem objeto de restauração judicial, justificando assim, os sacrifícios feitos pela sociedade brasileira, ou seja, devem mostrar que são capazes de retribuir à sociedade, retribuindo parte dos custos da restauração.

A pesquisa abordou a Demonstração do Resultado do Exercício da empresa Paranapanema, como direcionadora para se analisar as contas patrimoniais suprindo a métrica do estudo de caso que também buscou evidenciar com números a discrepância entre o percentual de cada conta em relação a receita de vendas e o percentual de crescimento e retração anual em comparação a 2019, ressaltando que a metodologia escolhida, foi a de análise vertical e horizontal das demonstrações contábeis.

A partir deste estudo, é possível concluir que fatores determinantes como a baixa demanda ocasionada pela pandemia da covid-19 podem contribuir significativamente para a retração da empresa, mas no caso da siderúrgica em questão, outros fatores como a mudança de atividade principal e aumento de gastos para produção, afetam diretamente no desempenho da mesma. A recuperação judicial pode ser uma chance de se reorganizar operacional e estrategicamente, alcançando o desenvolvimento e a manutenção da empresa. Além disso, a recuperação judicial pode evitar a falência da empresa (SILVA, 2020).

2 Fundamentação Teórica

Passa-se nesta seção a apresentar, sem esgotar o assunto, um referencial teórico que fundamenta a presente análise, informando estudos doutrinários que destacam a importância de

coadjuvantes, como o Direito e a Contabilidade. Também verificam-se os efeitos da pandemia de COVID-19 nas companhias de capital aberto que enfrentam o processo de Recuperação Judicial.

2.1 A importância da contabilidade e do Direito Empresarial como estratégia de superação para o processo de recuperação judicial

A dificuldade de pagar as dívidas aos seus credores, é reflexo por exemplo de fatores como, o excesso de endividamento e baixa liquidez. Para os autores (Vieira, 2019) existem ainda, outros fatores degradantes como, a diminuição do valor da empresa por conta das crises, e pela desvalorização da moeda, essas causas contribuem para que a saúde dos negócios seja prejudicada, assim, os autores refletem que as empresas entram com um pedido de recuperação judicial, em busca de honrar com suas obrigações, a fim de reorganizar seus negócios e reestruturar o passivo para se recuperar e para permanecerem em atividade no mercado.

O cenário econômico e setorial desempenha um papel fundamental na tomada de decisão de uma empresa. As decisões tomadas pela alta administração podem desempenhar um papel significativo em sua trajetória, essa compreensão pode servir como base para estratégias preventivas e para a melhoria dos mecanismos de resiliência financeira das organizações, fortalecendo assim a literatura e a prática relacionadas à recuperação judicial. É possível analisar que o processo de reestruturação judicial é importante, por configurar a manutenção da fonte produtora de empregos dos trabalhadores e interesses dos credores, podendo contribuir para a sociedade, visto que estimula a atividade econômica.

Além disso, dos Santos (2023) cita ainda que, os gestores devem ter habilidades de negociação para lidar com os credores e outros *stakeholders*. Neste contexto, existe a necessidade de que a empresa devedora possua direcionamento de profissionais especializados na área financeira. Esse papel é fundamental na garantia de transparência e efetividade do processo a fim de que se busque a manutenção dos fins originais da recuperação. O autor Facchini (2020) cita que cada empresa opera de acordo com as leis específicas as quais deve aderir, e neste caso oportuniza que durante sua trajetória, um advogado especialista em direito empresarial, devidamente qualificado, é indispensável para todo o entendimento da situação da respectiva empresa e consequente adequação à sua realidade jurídica, aproveitando melhor oportunidades e diminuindo riscos inerentes à atuação da mesma.

A Lei n.º 11.101/2005 inaugurou abordagem na legislação falimentar, que prioriza a preservação da atividade econômica e a satisfação dos credores. Em seu artigo 47, a lei específica ainda que, o objetivo da recuperação é de viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, permitindo a manutenção do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, a fim de promover a preservação da empresa, proporcionando o estímulo à atividade econômica. Em outras palavras, a recuperação judicial pode ser uma chance de se reorganizar operacional e estrategicamente, alcançando o desenvolvimento e a manutenção da empresa. Para tanto, o processo de recuperação judicial é mais complexo do que aparenta, devido a uma série de etapas legais e financeiras.

Mediante aprovação do processo de recuperação judicial, com os requisitos atendidos, o juiz fará imediatamente a nomeação de um curador como seu auxiliar para organizar e conduzir o processo (SIQUEIRA, 2023). Para tanto, a proposta do plano terá um prazo de 60 (sessenta) dias para sua elaboração. Segundo Cavenage (2021) a recuperação judicial envolve etapas essenciais para o processo e que seu não cumprimento podem impactar sobremaneira este. São exemplos dessas etapas:

- **Fase Postulatória:** Nesta fase inicial, ocorre a apresentação do pedido de recuperação judicial, onde se comprova a fundamentação do caso, através da análise das demonstrações financeiras e relatórios de situação da companhia. Deve-se apresentar a lista de credores, empregados, estatutos atualizados,

sócios ou controladores e administradores, prestação de contas com os extratos bancários e de investimentos, comprovante de protesto e relação de processos judiciais em andamento.

- **Fase Deliberativa:** Neste momento de recuperação judicial, é realizado o despacho do processo, para ocorrer a votação do plano de recuperação do devedor. Segundo Siqueira (2023), para ocorrer a votação, a linha de crédito deve ser analisada de forma que se verifique a insolvência que levou a empresa a pedir recuperação. Esta fase conta com a ajuda essencial do profissional contábil, uma vez que se constatar a consistência do pedido é muito provável que a depender da análise e fundamentos a empresa venha a se reerguer. Entretanto, é durante a fase deliberativa que também pode se constatar a incoerência do pedido, sendo assim ocorre o veto do processo ao final das atividades da empresa em reestruturação.
- **Fase de execução:** Aqui ocorre a aprovação do tribunal e o processo permanecerá inalterado até que se finde. As ressalvas partem da premissa de que caso haja o não cumprimento por parte da devedora haverá altas chances de que ocorra a falência da mesma.

É importante perceber que a parceria entre o eixo empresa e os profissionais da Contabilidade e do Direito empresarial, é crucial para obter sucesso através da proposta de recuperação. A contabilidade, por sua vez, fornece uma base sólida para a avaliação precisa da situação financeira da empresa em processo de recuperação judicial. Silva (2020) destaca que, a contabilidade se faz presente por intermédio das demonstrações contábeis requeridas ao devedor para dar início ao pedido de recuperação judicial, sendo a elaboração feita por um profissional contábil. Em complemento, para Nishioka e Delgado (2021) a contabilidade é importante para a negociação com os credores, por permitir demonstrar a real situação financeira da empresa e a capacidade de pagamento das dívidas.

Silva (2020) descreve, que a atuação do profissional contábil se encontra na análise dos demonstrativos e prestações de contas apresentados, apuração das divergências nas relações creditórias expostas, bem como, verificação de documentos contábeis e financeiros utilizados na investigação do plano de recuperação. Dessa forma, a contabilidade pode ser utilizada como ferramenta estratégica de superação da crise econômico-financeira por parte da empresa devedora, auxiliando na elaboração e interpretação de dados e informações pertinentes ao processo. Assim, entende-se que o contador é o profissional qualificado para elaborar e apresentar os relatórios sobre a realidade econômico-financeira da empresa, proporcionando também a identificação da responsabilidade civil e penal dos envolvidos.

Partindo dos conhecimentos e vasta experiência do contador acerca do mundo empresarial, este profissional pode atuar como perito ou administrador-judicial durante o processo. Para Hahn & Ott (2020), há diferenças entre a atuação do contador como perito contábil e como administrador-judicial. Assim, atuar como perito contábil é ser responsável por realizar uma análise técnica e imparcial dos fatos contábeis, enquanto o administrador-judicial é responsável por gerir a empresa em recuperação judicial ou falência, buscando a melhor solução para os credores e para a sociedade (Hahn e Ott, 2020). Portanto, a contabilidade deve ser utilizada como estratégia para analisar de forma aprofundada, os indicadores financeiros, além de que, os profissionais devidamente qualificados na área, contribuem em funções importantes no processo de Recuperação Judicial

2.2 Uma análise sobre os efeitos da pandemia de COVID-19 nas companhias de capital aberto que enfrentam o processo de Recuperação Judicial

Entre o final de 2019 e o início do ano de 2020, houve a descoberta de um novo coronavírus. Em um espaço temporal a Organização Mundial da Saúde (OMS), reuniu seu comitê para realizar a análise do vírus que teve início na China, mais precisamente na cidade de Wuhan. A rápida contaminação da doença chamou a atenção, e no dia 31 de janeiro de 2020 a organização declarou alerta para implementação de medidas sanitárias de fiscalização de fronteiras e saúde coletiva, mas apenas em março do mesmo ano declarou o início da pandemia (RIBEIRO e CABRAL, 2020). Partindo da comprovação de letalidade do vírus, tivemos o início das medidas de confinamento mundial, determinadas pelo órgão, ocasionando num desaceleramento da vida cotidiana das cidades onde se afetou também o ecossistema da sociedade como um todo.

Durante o período desafiador da pandemia de Covid-19, várias empresas de capital aberto enfrentaram dificuldades sem precedentes, buscando soluções extremas para garantir sua sobrevivência no cenário econômico abalado pelo surto do vírus SARS-Cov-2. Muitas delas se viram desordenadas pela queda abrupta na demanda, interrupção das cadeias de suprimentos e restrições operacionais, o que resultou em um impacto financeiro devastador. No entanto, segundo (Estadão, 2023) a onda de recuperação judicial esperada para 2020 teve efeito de fato quase três anos após.

Os setores mais afetados pela pandemia foram destacados numa lista divulgada pela Secretaria Especial de Produtividade do ministério da Economia, no Diário Oficial da União (DOU) em 2020, citando que principalmente as atividades que geram aglomeração como; atividades artísticas, Transporte aéreo, ferroviário, metro ferroviário interestadual e intermunicipal de passageiros, transporte público e urbano, além dos serviços de alojamento e alimentação, fabricação de veículos, calçados e comércios de veículos estarem na lista entre as 10 atividades mais afetadas (Ministério Da Economia, 2020).

É importante refletir que, principalmente as pequenas e médias empresas recorreram à recuperação Judicial ou ao pedido de falência, no entanto, as crises inflacionárias já estimadas nas grandes companhias e queda do giro de vendas estimuladas durante o período de confinamento, fez com que as empresas de grande porte também sofram inúmeras dificuldades, por estarem diretamente ligadas ao comércio das pequenas e médias empresas. Em 2023 foi decretado o fim da emergência de saúde pública internacional pela pandemia (OPAS, 2018). Em contrapartida houve o início do rebote econômico, uma vez que a inflação dificultou ainda mais a capacidade de financiamentos para entidades.

Segundo matéria publicada no site Infomoney (ESTADÃO, 2023) as empresas brasileiras vêm sofrendo com o fim de programas governamentais, o vencimento de dívidas renegociadas no passado com bancos, juros altos, inflação persistente e consumo fraco. Atualmente em 2024 a Selic está em cerca de 11,25%, o que indica um aumento substancial ao valor inflacionário, tendo em vista que no auge da pandemia (2020), o custo da inflação girava em torno de 2%. Tais fatores contribuem diretamente no custo dos financiamentos em geral (OLIVEIRA, 2023). Ou seja, durante a pandemia, o Banco Central, unidade que define a taxa Selic, utilizou como estratégia reduzir o valor da taxa em busca de girar a economia e de tal forma gerar um período inflacionário futuro a qual os negócios se defrontam atualmente.

Para algumas dessas empresas de capital aberto, a recuperação judicial emergiu como um último recurso diante das pressões financeiras insustentáveis. Esse processo legal se tornou uma alternativa para reestruturar suas dívidas, negociar compromissos e tentar reverter a iminente ameaça de falência, protegendo-as temporariamente da pressão dos credores. A recuperação judicial para empresas de capital aberto não é apenas um desafio interno, mas também gera uma série de repercussões no mercado financeiro. O anúncio desse movimento pode desencadear volatilidade nas ações, afetando o valor de mercado e abalando a confiança dos investidores, que buscam estabilidade e crescimento nos empreendimentos em que apostaram.

Em pesquisa, Angusti (2022), destacou que o mercado de ações brasileiro reage significativamente aos pedidos de recuperação judicial das empresas, com uma queda média de 20,5% no preço das ações no período de 127 dias antes e 10 dias após o pedido de recuperação judicial. Tal repercussão revela, que apesar de a busca por um plano de recuperação judicial ter

sido a oportunidade aguardada por boa parte das empresas listadas na bolsa de valores brasileira, seu valor de mercado sofre queda significativa levando em consideração o sentimento do investidor.

O contexto da pandemia adicionou camadas extras de complexidade a esse processo, já que a incerteza econômica global impactou diretamente a capacidade das empresas de preverem fluxos de caixa, planejarem estratégias de recuperação e retomarem suas operações em um ambiente de constantes mudanças e imprevisibilidade. É fundamental reconhecer que a recuperação judicial não é uma fórmula mágica para resolver todos os problemas enfrentados pelas empresas de capital aberto. Algumas conseguem reestruturar com sucesso suas operações e emergir desse processo mais robustas, aproveitando a proteção legal para implementar mudanças estratégicas e se adaptar às novas realidades do mercado.

No entanto, outras enfrentam desafios insuperáveis, às vezes resultando na liquidação da empresa ou em impactos severos para acionistas e *stakeholders*. O processo de recuperação judicial é um terreno incerto, onde a sobrevivência e o sucesso futuro das empresas dependem não apenas da reorganização financeira, mas também da capacidade de inovação, adaptação e gestão eficaz em meio a um cenário volátil. A pandemia da COVID-19 lançou luz sobre a vulnerabilidade de muitos negócios, ao mesmo tempo em que demonstrou a resiliência e a capacidade de adaptação das empresas. Para as companhias de capital aberto que optaram pelo caminho da recuperação judicial durante essa crise, o desafio foi imenso.

Conforme dados apurados pelo boletim diário de mercado da B3 do dia 09 de janeiro de 2024, estas são as atuais companhias listadas na B3 que enfrentam processo de recuperação judicial.

Tabela 1: Empresas da B3 em Recuperação Judicial

Data de pedido de recuperação Judicial	Setor	Subsetor	Segmento	Código de negociação	Nome da empresa
27/11/2023	Consumo Cíclico	Comércio	Produtos Diversos	AMER3	AMERICANAS
07/06/2022	Bens Industriais	Serviços	Serviços Diversos	ATMP3	ATMASA
12/08/2019	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos	Máq. e Equip. Industriais	BDLL3	BARDELLA
12/08/2019	Bens Industriais	Máquinas e Equipamentos	Máq. e Equip. Industriais	BDLL4	BARDELLA
25/04/2019	Bens Industriais	Construção e Engenharia	Produtos para Construção	ETER3	ETERNIT
13/11/2020	Consumo não cíclico	Agropecuária	Agricultura	FRTA3	POMIFRUTAS
28/11/2018	Consumo Cíclico	Hotéis e Restaurantes	Hotelaria	HOOT4	HOTEIS OTHON S.A.
27/04/2020	Consumo Cíclico	Construção Civil	Incorporações	JFEN3	JOAO FORTES
12/05/2023	Utilidade Pública	Energia Elétrica	Energia Elétrica	LIGT3	LIGHT S/A
14/02/2023	-	Corretagem imobiliária	Serviços de Consultoria	NEXP3	NEXPE
16/03/2023	Comunicações	Telecomunicações	Telecomunicações	OIBR3	OI
16/03/2023	Comunicações	Telecomunicações	Telecomunicações	OIBR4	OI
24/08/2023	Materiais Básicos	Siderurgia e Metalurgia	Artefatos de Cobre	PMAM3	PARANAPANEMA
10/12/2020	Utilidade Pública	Energia Elétrica	Energia Elétrica	RNEW3	RENOVA

10/12/2020	Utilidade Pública	Energia Elétrica	Energia Elétrica	RNEW4	RENOVA
10/12/2020	Utilidade Pública	Energia Elétrica	Energia Elétrica	RNEW11	RENOVA
15/05/2015	Petróleo. Gás e Biocombustíveis	Petróleo. Gás e Biocombustíveis	Exploração. Refino e Distribuição	RPMG3	REFINARIA DE PETROLEOS MANGUINHOS
05/12/2022	Consumo Cíclico	Construção Civil	Incorporações	RSID3	ROSSI RESIDENCIAL
08/11/2012	Consumo Cíclico	Tecidos. Vestuário e Calçados	Fios e Tecidos	TEKA3	TEKA
08/11/2012	Consumo Cíclico	Tecidos. Vestuário e Calçados	Fios e Tecidos	TEKA4	TEKA

Fonte: Adaptado de boletim diário da B3 em 09/01/2024

Em análise, verifica-se que empresas populares como; Americanas (AMER3), OIBR4), Eternit S.A. (ETER3) e a empresa nordestina, Paranapanema S.A. (PMAM3) encontra-se na lista de companhias em processo de recuperação judicial, e as notícias das ações destas empresas não são nada animadoras, considerando o processo volátil a que se encontram. Na maioria, com passivos exponencialmente superiores aos seus ativos e curto saldo em caixa, demonstrando a pouca capacidade de pagamento a seus credores. (Silva, 2020) destaca que, para os credores, a recuperação judicial pode ser uma forma de recuperar pelo menos parte do crédito concedido à empresa em dificuldades financeiras. Entretanto, trata-se de um processo complexo e demorado até que os credores possam chegar em sua vez na ordem de pagamento do processo movido contra a empresa devedora.

2.3 Estratégias contábeis para reavaliação de ativos e mensuração de passivos: Análise Horizontal e Vertical das Demonstrações Contábeis

As estratégias contábeis são fundamentais para empresas de capital aberto que negociam suas ações na bolsa de valores e que estão atravessando o processo desafiador da recuperação judicial. Nesse contexto, a reavaliação de ativos e a mensuração de passivos tornam-se elementos vitais para a reorganização financeira e a sustentabilidade dessas organizações em crise. (Vieira, 2019) cita que o contador é uma das partes mais importantes para o processo de recuperação judicial, por contribuir com a elaboração de reestruturação da empresa de forma que a tomada de decisão seja assertiva.

Quando se tratando de recuperação judicial a contabilidade atua no processo, através da organização e elaboração de documentos necessários para o pleito, confeccionado, por exemplo, balanço patrimonial, demonstração dos resultados abrangentes, evidenciando o último exercício social da companhia, fluxo de caixa e demais demonstrativos correspondentes ao que se pede na lei 11.101/2005.

A demonstração do resultado do exercício é um resumo ordenado das receitas e despesas da empresa em determinado período, normalmente 12 meses. Ela apresenta de forma dedutiva (vertical) as receitas subtraídas das despesas e, em seguida, indica o resultado (lucro ou prejuízo) (SILVA, 2020). Em outras palavras, a contabilidade elabora e analisa um conjunto de demonstrativos financeiros de extrema importância para a compreensão da realidade do contexto a qual a empresa está inserida.

Para a contabilidade, a reavaliação de ativos é uma peça-chave nesse quebra-cabeça contábil. Em um cenário de turbulência econômica, muitas empresas em recuperação judicial enfrentam desafios para manter o valor justo de seus ativos. Nesse sentido, estratégias contábeis

específicas são empregadas para reavaliar e ajustar o valor dos ativos tangíveis e intangíveis, como propriedades, equipamentos, marcas e patentes, garantindo uma representação mais realista do valor que esses ativos ainda agregam ao negócio. É possível verificar a existência de pronunciamentos contábeis de extrema importância para o processo.

No que tange a reavaliação dos ativos, o pronunciamento contábil responsável por sua elaboração é o CPC 01 que trata da Redução ao Valor Recuperável de Ativos, onde determina que os ativos sejam registrados contabilmente por valor que não exceda seus valores de recuperação. É importante destacar ainda que os ativos devem seguir também o CPC 46 que determina a Mensuração do Valor Justo, que tem como base o valor determinado pelo mercado e não leva em consideração uma mensuração específica da entidade. O CPC 25 também possui extrema importância para a reavaliação de ativos, pois determina as provisões, passivos e contingentes e ativos contingentes.

Por outro lado, a mensuração de passivos é igualmente crucial. Durante a recuperação judicial, a empresa precisa avaliar cuidadosamente suas obrigações pendentes, como dívidas, empréstimos e compromissos financeiros. Estratégias contábeis precisas são aplicadas para mensurar corretamente esses passivos, identificar suas prioridades e estabelecer planos de pagamento ou renegociação que sejam viáveis no contexto da recuperação. Assim, o CPC 25, atua diretamente na mensuração desses passivos determinando por exemplo, como deve ocorrer a provisão de prazo ou valor incerto.

Desta forma, as estratégias contábeis adotadas nessas circunstâncias devem ser transparentes e seguir rigorosamente as normas e regulamentações contábeis aplicáveis, sendo guiadas pelo laudo judicial estabelecido pelo administrador judicial da causa. Isso é essencial para garantir a confiança dos *stakeholders*, incluindo acionistas, credores, investidores e órgãos reguladores. A transparência nas demonstrações financeiras é um pilar fundamental para manter a credibilidade e fornecer uma visão clara da situação financeira da empresa em recuperação judicial.

Em suma, as estratégias contábeis adotadas por empresas listadas na B3 durante a recuperação judicial são mais do que meros exercícios contábeis, que fornecem a base para uma reavaliação financeira precisa, permitem decisões estratégicas fundamentadas e sustentam a confiança do mercado, sendo essenciais para a reconstrução e emergência saudável dessas empresas no mercado.

Uma estratégia contábil importante para a recuperação pode ser a análise horizontal, segundo (REIS & REIS, 2021), este mecanismo contábil avalia a evolução de alguns indicadores de uma empresa ao longo do tempo. Ou seja, ao utilizar este método é possível entender se a empresa está crescendo ou decrescendo em um intervalo de tempo, e verificar se esse crescimento está sendo condizente com o mercado. Seu cálculo é realizado tomando por base, $AH = ((\text{Valor atual do item} / \text{Valor do item no período anterior}) - 1) * 100$ (REIS & REIS, 2021). Onde pode ser utilizado no cálculo de Balanços Patrimoniais, Demonstrações do Resultado do Exercício, Fluxo de caixa, Etc.

Já a análise vertical é um indicador de percentual das contas em cada grupo, que por sua vez, faz a comparação de diversos itens no mesmo período (Reis & Reis, 2021). Ou seja, a análise vertical, nada mais é que uma técnica que compara os valores de cada item do balanço patrimonial ou demonstração de resultados com o valor total do mesmo demonstrativo, e que pode ser utilizada para identificar a porcentagem de cada item em relação ao valor total de uma conta que se tem por base, como ativo total ou Passivo total do Balanço Patrimonial. O cálculo é realizado da seguinte forma, $AV = (\text{valor do item} / \text{valor da base de cálculo}) \times 100$ (Redação Onze, 2020). Dessa forma, é possível analisar os resultados separadamente e a influência de cada um deles no resultado final, comparando aos indicadores de empresas concorrentes do mesmo segmento e porte equivalente.

3 Procedimentos metodológicos

Segundo Guerra (2023) o estudo de caso é uma estratégia de pesquisa científica que explora um fenômeno real e suas variáveis. Este trabalho em questão explora as estratégias contábeis

adotadas pela companhia nordestina Paranapanema, que sofreu o impacto de uma recuperação judicial, comparando o período de 2019 até 2023. Para isso, por meio de uma abordagem hipotético-dedutiva, foram levantadas hipóteses que visam observar como a empresa chegou ao pedido de recuperação judicial investigando o antes, durante e após a pandemia de Covid-19, sob a análise econômico-financeira das informações disponíveis na bolsa de valores brasileira e nas informações financeiras divulgadas pela companhia.

Guerra (2023) cita ainda que, a pesquisa é uma atividade que exige dedicação e a utilização de ferramentas adequadas e nesse sentido, o presente estudo que se classifica na área de ciências sociais aplicadas, teve em vista gerar base teórica para a compreensão de casos semelhantes. Assim, parte de um estudo de caso, com método dedutivo, e coleta por meio de análise documental, a partir das demonstrações do resultado de exercício e análise estatística a qual foi possível estimar através da análise horizontal e vertical das demonstrações do resultado do exercício, fatos relevantes que comprovam uma retração anual nos lucros líquidos e acúmulos de prejuízos periódicos na companhia.

Neste trabalho, houve o embasamento nos métodos de pesquisa aplicada e abordagens quantitativa e qualitativa onde, na coleta de dados quantitativos; foram coletados, dados financeiros da empresa em recuperação judicial, mais precisamente relatórios completos das demonstrações financeiras padronizadas, Releases e a análise exploratória da DRE e suas respectivas notas explicativas entre 2019, 2020, 2021, 2022 e 3T2023. Este trabalho também fez uma breve revisão de literatura existente sobre estratégias de planejamento para recuperação judicial. Isso envolve uma análise de livros, artigos acadêmicos, relatórios de empresas, documentos regulatórios e estudos de caso publicados.

Analysaram-se os dados contábeis ao longo deste período para entender como as estratégias contábeis impactam o desempenho a longo prazo dessa empresa diante de uma recuperação judicial. Também, investigou mudanças nas estratégias contábeis ao longo do tempo, identificando padrões e evoluções nas práticas contábeis durante diferentes fases dos processos de recuperação. Assim, pode-se avaliar o caso em específico da companhia Siderúrgica Paranapanema que passou por processos de recuperação judicial, investigando as estratégias contábeis executivas e os resultados alcançados. Sintetizando as descobertas em um relatório de pesquisa que descreva as estratégias contábeis empregadas. Analisando as regulamentações e Normas Contábeis; e a lei das falências Lei n.º 11.101/2005.

4 Apresentação e análise dos resultados

A companhia siderúrgica nordestina Paranapanema, foi criada em 1961 pelos sócios Octávio Cavalcante Lacombe, José Carlos Araújo e Aloysio Ramalho Foz. Essa organização possui um histórico robusto de transição nas suas concentrações de atividades principais, entre ofertas de venda e outras reestruturações, hoje em sua fase atual é conhecida como uma das maiores produtoras de cobre do Brasil, entanto enfrenta sérios problemas de economicidade, que vem se arrastando desde a pandemia da Covid-19, mas que o confinamento também afetou, devido a redução na demanda e as precauções geradas pelas condições de segurança sanitária.

Analysando a segunda tabela que demonstra o resultado do exercício dos últimos 5 anos da empresa Siderúrgica Paranapanema, temos que, entre o Ano de 2019 a 2020 é possível identificar que houveram reduções de 23,80% na Receita de Vendas da empresa, ocasionando também na retração em 662,26% nas Despesas/Receitas Operacionais da empresa, para tanto o seu Custo reduziu em 25,40%, já o seu Resultado Financeiro teve uma queda de 973,45%, seu Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro caiu 101,27% e ainda o seu Resultado Líquido das Operações Continuadas aumentou em um valor considerável de 3336,11%, estes valores se explicam devido aos fenômenos caóticos vivenciados durante a pandemia da Covid-19.

De 2019 para 2021 as Receitas de Venda da empresa aumentaram em 6,99%, havendo também um crescimento de 10,40% nos seus Custos, bem como uma redução de 24,26% no seu Resultado Financeiro, reduziu também o seu Imposto de Renda e Contribuição Social Sobre o Lucro em 17,96% e o seu Resultado Líquido das Operações Continuadas caiu em 7,02% neste ano, indicando que em consecutivo a pandemia houve uma pequena retomada nos custos e na receita de vendas da empresa.

Entre 2019 a 2022, a Receita de Vendas da empresa seguiu caindo em 55,58%, e as suas Despesas/Receitas Operacionais obtiveram o maior destaque de crescimento entre todos os períodos analisados pois aumentou em 177,72%, em contrapartida seus custos reduziram em 44,63%, e por sua vez o Resultado Financeiro teve aumento em 179,01%, já o Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro aumentou em 645,39%, e o seu Resultado Líquido das Operações Continuadas aumentou em 237,17%.

Após o período pós pandemia muitos resultados seguiram sufocados, segundo a última análise de 2019 ao terceiro trimestre de 2023, a Receita de Vendas retraiu em 90,35%, seus custos seguiram o ritmo de queda e atingiram o percentual de 88,11%, mas, seu Resultado Financeiro também retraiu em 80,86%, o mesmo seguiu para o Resultado Líquido das Operações Continuadas que reduziram em 85,85%.

A partir da análise vertical no ano de 2019 os Custos e Despesas/Receitas Operacionais da empresa representaram 99,12% e 1,18% da receita respectivamente, já o Resultado Financeiro representa 1,29% e o Resultado Líquido de 0,45% das receitas de venda da empresa. A empresa divulgou em seu relatório do quarto trimestre de 2019, que o principal foco da Companhia se fixou no aumento da ocupação dos principais ativos em busca de gerar um caixa operacional e reduzir seus ciclos operacionais, no entanto afirma que apenas a partir do 3º trimestre de 2019 estas previsões ocorreram.

Em relação a incertezas e estimativas contábeis críticas, a companhia relatou em suas notas explicativas do 4º trimestre de 2019 que, impostos a recuperar, imobilizado, provisão para demandas judiciais, imposto de renda e contribuição social diferidas e a conta de instrumentos financeiros derivativos possuíam um risco significativo de resultar em um ajuste material no fim do exercício.

No Ano de 2020 os Custos e Despesas/Receitas Operacionais da empresa também representam 97,04% e 8,69% respectivamente com relação a receita de venda da empresa, o seu Resultado Financeiro representa 14,74% e seu Resultado Líquido apresentou prejuízo, com margem negativa de 20,41%.

Segundo o release divulgado pela companhia o ano de 2020 marcou compromisso em assegurar a saúde dos funcionários próprios e terceiros em função do impacto da pandemia da Covid-19, houve também a preocupação com a geração de caixa através da eficiência em custos e gestão do capital de giro, e a negociação das dívidas com os principais credores da empresa. Neste sentido, a Companhia atentou-se em cumprir com todas as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias para o enfrentamento da Covid-19 sob a coordenação de sua equipe médica, o que proporcionou o controle da pandemia no ambiente de trabalho ao mesmo tempo em que manteve a continuidade e estabilidade das operações. A companhia destacou ainda em suas notas explicativas que a pandemia da Covid-19 impactou no resultado de 2020 na redução do valor recuperável (Impairment), valor justo de outros ativos e passivos e contas a receber.

E no ano de 2021 os Custos e Despesas/Receitas Operacionais da empresa representaram 100,14% e 7,21% respectivamente da receita de venda da empresa e seu Resultado Financeiro 10,44%, com impacto no Resultado Líquido, ou seja, prejuízo líquido com margem negativa de 17,74%. Segundo release divulgado ao final do 4º trimestre de 2021 a empresa registrou uma Receita Líquida de R\$4,715 bilhões em 2021, um crescimento de 10% em relação ao ano de 2020, resultante do aumento do preço do cobre no mercado internacional. A receita de cobre primário foi de R\$1,489 bilhão em 2021, representando 32% sobre as receitas totais, proporcionando um giro mais rápido dos estoques, contribuindo para a melhoria do ciclo de conversão de caixa, que foi o foco da companhia em 2021.

Tabela 2: Análise de composição Horizontal e Vertical da DRE em milhares da companhia Paranapanema Entre 2019 ao terceiro trimestre de 2023

CONTA GERENCIAL	2019	AH	AV	2020	AH	AV	2021	AH	AV	2022	AH	AV	3TRI 2023	AH	AV
Receita de Venda de Bens e/ou Serviços	5.540.040	100	100,00%	4.221.371	-23,80%	100	4.516.349	6,99%	100	2.005.986	-55,58%	100	193.673	-90,35%	100
Custo dos Bens e/ou Serviços Vendidos	-5.491.320	100	-99,12%	-4.096.519	-25,40%	-97,04%	-4.522.729	10,40%	-	-2.504.151	-44,63%	-124,83%	-297.649	-88,11%	-153,69%
Resultado Bruto	48.720	100	0,88%	124.852	156,26%	2,96%	-6.380	-105,11%	-0,14%	-498.165	7708,23%	-24,83%	-103.976	-79,13%	-53,69%
Despesas/Receitas Operacionais	65.271	100	1,18%	-366.993	-662,26%	-8,69%	-325.470	-11,31%	-7,21%	-903.882	177,72%	-45,06%	-32.784	-96,37%	-16,93%
Despesas com Vendas	-27.536	100	-0,50%	-21.655	-21,36%	-0,51%	-14.168	-34,57%	-0,31%	-12.630	-10,86%	-0,63%	-2.514	-80,10%	-1,30%
Despesas Gerais e Administrativas	-101.097	100	-1,82%	-86.514	-14,42%	-2,05%	-79.443	-8,17%	-1,76%	-70.691	-11,02%	-3,52%	-19.083	-73,01%	-9,85%
Gerais e Administrativas	-84.990	100	-1,53%	-86.514	1,79%	-2,05%	-57.835	-33,15%	-1,28%	-70.691	22,23%	-3,52%	-19.083	-73,01%	-9,85%
Honorários da Administração	-8.231	100	-0,15%	-6.778	-17,65%	-0,16%	-6.796	0,27%	-0,15%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Participação dos Empregados	-7.876	100	-0,14%	-6.997	-11,16%	-0,17%	-14.812	111,69%	-0,33%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Outras Receitas Operacionais	461.067	100	8,32%	41.140	-91,08%	0,97%	46.108	12,08%	1,02%	24.647	-46,55%	1,23%	1.147	-95,35%	0,59%
Outras Despesas Operacionais	-269.619	100	-4,87%	-290.113	7,60%	-6,87%	-323.707	11,58%	-7,17%	-812.120	150,88%	-40,48%	-12.536	-98,46%	-6,47%
Resultado de Equivalência Patrimonial	2.456	100	0,04%	-9.851	-501,10%	-0,23%	45.740	-564,32%	1,01%	-33.088	-172,34%	-1,65%	202	-100,61%	0,10%
Resultado Antes do Resultado Financeiro e dos Tributos	113.991	100	2,06%	-242.141	-312,42%	-5,74%	-331.850	37,05%	-7,35%	-1.402.047	322,49%	-69,89%	-136.760	-90,25%	-70,61%

Resultado Financeiro	71.227	100	1,29%	-622.135	-973,45%	-14,74%	-471.447	-24,22%	-10,44%	-1.315.376	179,01%	-65,57%	-251.728	-80,86%	-129,98%
Receitas Financeiras	745.312	100	13,45%	492.867	-33,87%	11,68%	268.850	-45,45%	5,95%	568.816	111,57%	28,36%	-76.239	-113,40%	-39,36%
Despesas Financeiras	-674.085	100	-12,17%	-1.115.002	65,41%	-26,41%	-740.297	-33,61%	-16,39%	-1.884.192	154,52%	-93,93%	-175.489	-90,69%	-90,61%
Resultado Antes dos Tributos sobre o Lucro	185.218	100	3,34%	-864.276	-566,63%	-20,47%	-803.297	-7,06%	-17,79%	-2.717.423	238,28%	-135,47%	-388.488	-85,70%	-200,59%
Imposto de Renda e Contribuição Social sobre o Lucro	-210.293	100	-3,80%	2.672	-101,27%	0,06%	2.192	-17,96%	0,05%	16.339	645,39%	0,81%	6.238	-61,82%	3,22%
Diferido	-210.293	100	-3,80%	2.672	-101,27%	0,06%	2.192	-17,96%	0,05%	16.339	645,39%	0,81%	6.238	-61,82%	3,22%
Resultado Líquido das Operações Continuadas	-25.075	100	-0,45%	-861.604	3336,11%	-20,41%	-801.105	-7,02%	-17,74%	-2.701.084	237,17%	-134,65%	-382.250	-85,85%	-197,37%
Lucro/Prejuízo do Período	-25.075	100	-0,45%	-861.604	3336,11%	-20,41%	-801.105	-7,02%	-17,74%	-2.701.084	237,17%	-134,65%	-382.250	-85,85%	-197,37%
Lucro por Ação - (Reais / Ação)	-	100	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
Lucro Básico por Ação	-	100	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
ON	-0,61603	100	0,00%	-21,16758	3336,13%	0,00%	-19,68126	-7,02%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-8,80712	0,00%	0,00%
Lucro Diluído por Ação	-	100	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-	0,00%	0,00%
ON	-0,60307	100	0,00%	-20,72206	3336,10%	0,00%	-19,26703	-7,02%	0,00%	-	0,00%	0,00%	-8,80712	0,00%	0,00%

Fonte: Adaptado de Demonstrações Financeiras Padronizadas Paranapanema
Acesso em: 25/01/2024

Em 2022 os Custos e Despesas/Receitas Operacionais da empresa representaram 124,83% e 45,06% respectivamente da receita de venda da empresa e seu Resultado Financeiro 65,57%, com impacto no Resultado Líquido, redução líquida com margem negativa de 134,65%. A Paranapanema divulgou fato relevante em 30 de novembro de 2022, informando que protocolou, em conjunto com o CDPC – Centro de Distribuição de Produtos de Cobre Ltda, um pedido de Recuperação Judicial.

Já durante o ano de 2023 ao qual se tem o resultado final do terceiro trimestre, entende-se que Custos e Despesas/Receitas Operacionais da empresa representaram 153,69% 16,93% respectivamente da receita de venda da empresa e seu Resultado Financeiro 129,98%, com impacto no Resultado Líquido, redução líquida com margem negativa de 197,37%.

Em 16 de fevereiro de 2023 a empresa protocolou seu Plano de Recuperação Judicial (PRJ), o qual prevê vários meios de recuperação para restabelecer seu equilíbrio econômico e retomar seu crescimento. O PRJ inclui novas condições de pagamento de seus credores, bem como a possibilidade de conversão de créditos em ações da Companhia, a possibilidade de venda de determinados ativos e condições especiais de pagamento para credores que continuem a fornecer bens e serviços. A Paranapanema destacou ainda que as vendas de produtos de cobre do 3T23 totalizaram 7.646 toneladas. Em relação ao ano anterior (3T22), houve uma redução de 46% no volume de vendas impactado por paradas para manutenção além das restrições para capital de giro.

5 Considerações finais

O processo de recuperação judicial, ao eleger a dificuldade de caixa e dívidas desproporcionais, ao cumprimento de todos os feitos legais, é aprovado por juiz e sob embasamento da lei 11.101/2005, ajuda as empresas a se reerguer através do plano que visa a quitação de dívidas que seguem a um rigoroso processo de fases para sua aprovação. Pedir recuperação judicial, para uma empresa de capital aberto listada na B3, é compreender que se está adentrando em um caminho incerto, uma vez que as recuperações judiciais dependendo do caso podem esconder uma inevitável falência, devido causas como o segmento principal da empresa que perdeu espaço no mercado, dívidas de processos trabalhistas, empréstimos impagáveis e entre outros.

Com base na análise vertical da Companhia baiana, Paranapanema (PMAM3), se observou que as receitas de venda caíram 90,35% no 3T de 2023 em relação ao ano de 2022 e demais análises horizontais da demonstração do resultado do exercício, demonstram que a empresa vem lutando para diminuir seus custos e conter prejuízos nos resultados finais dos exercícios, porém essas medidas seguem em hipótese negativa para a siderúrgica. Neste estudo, observou-se ainda, a importância do profissional contábil para auxiliar a empresa na recuperação judicial e que os autores citados, indicam a contribuição do contador como administrador judicial do processo. A contabilidade por sua vez, foi extremamente importante para o decorrer das massivas recuperações extrajudiciais, judiciais e falências, pois evidenciou as contas contábeis e os feitos necessários para superar as crises financeiras.

O ano de 2020 trouxe a pandemia para os brasileiros e com ela a baixa demanda, já que os consumidores se encontravam em suma confinados em suas casas, logo, alguns setores sofreram fortemente com o agravante da doença, pois a incerteza de superação aumentava ao decorrer dos meses de 2020 e 2021, assim houve um aumento de empreendedores e empresas tradicionais fechando as portas, pois a demanda já não supria os custos, mas a economia precisava girar. Alguns setores foram muito afetados, e outros obtiveram um crescimento em alta escala, mas não é o caso do setor siderúrgico, pois houve um aumento considerável nos insumos e outros fatores também contribuíram para que estas companhias não prosperassem,

assim como esperado, empresas de grande porte listadas na B3 sofrem constantes ameaças de não cumprir com suas dívidas.

É importante ressaltar que todo trabalho foi pautado na pesquisa desenvolvida, através do levantamento bibliográfico e das análises quantitativas do Demonstrativo do Resultado do Exercício através da metodologia de estudo de caso. Esta pesquisa, não levou em conta outros atores financeiros que não sejam a análise vertical e horizontal representada neste trabalho. Para que se faça uma análise mais abrangente recomenda-se um estudo mais elaborado sob contexto mais detalhado e estratégico para os negócios da Paranapanema (PMAM3).

Referências

Angusti, A. D. T. (2022). *Efeitos dos preços das ações ao pedido de recuperação judicial: evidências para o Brasil* (Doctoral dissertation).

BRASIL, BOLSA BALCÃO (B3 S.A). Regulamento do Novo Mercado. Disponível em: < <https://www.b3.com.br> > Acesso em: janeiro, 2024.

Cavenage, A. E. (2021). Recuperação judicial.

COSTA, Maria Lúcia Ribeiro da. Informação contábil, recuperação judicial e custos de transação: evidências bibliográficas e de campo. 2021. Disponível em: <http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/6631>. Acesso em: 22 out. 2023.

COSTA, Maria Lúcia Ribeiro da. Informação contábil, recuperação judicial e custos de transação: evidências bibliográficas e de campo. 2021. Disponível em: <http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/6631>. Acesso em: 22 out. 2023.

de Lunetta, A., & Guerra, R. (2023). Metodologia da pesquisa científica e acadêmica. *Revista OWL (OWL Journal)-Revista Interdisciplinar de Ensino e Educação*, 1(2), 149-159.

DOS SANTOS, Wagner Argibe Pio. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E CONTABILIDADE GERENCIAL. *Práticas em Contabilidade e Gestão*, v. 11, n. 2, 2023.

Estadão Conteúdo. (2023, February 20). *Empresas sofrem maior onda de recuperações judiciais desde a pandemia*. InfoMoney. <https://www.infomoney.com.br/negocios/empresas-sofrem-maior-onda-de-recuperacoes-judiciais-desde-a-pandemia/> Acesso em: 16 jan.2024

Fachini, T. (2020, February 4). *Direito Empresarial: conceitos, princípios e áreas de atuação*. Projuris a Única Plataforma de Inteligência Legal Do Brasil. <https://www.projuris.com.br/blog/direito-empresarial-3/#:~:text=%C3%A9%20Direito%20empresarial%3F,O%20direito%20empresarial%20%C3%A9%20uma%20%C3%A1rea%20do%20direito%20privado.,para%20poupar%20problemas%20aos%20clientes.>

Hahn, R. C., & Ott, E. (2020). Atuação do contador em processos de recuperação judicial e falência na avaliação de magistrados e administradores judiciais. *Enfoque: Reflexão Contábil*, 39(2), 79-97.

Lei nº 11.101. (2020). Planalto.gov.br https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2005/lei/111101.htm

Martins, R. S. (2023). Estudo de caso sobre as empresas da B3 que estão em processo de recuperação judicial.

Ministério da Economia divulga lista dos setores mais afetados pela pandemia da Covid-19 no Brasil. (2020, September 15). Ministério Da Economia. <https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/noticias/2020/setembro/ministerio-da-economia-divulga-lista-dos-setores-mais-afetados-pela-pandemia-da-covid-19-no-brasil>

Nishioka, A. N., & Delgado, C. H. C. (2021). O Plano de Recuperação Judicial e seus Principais Efeitos à Luz dos Direitos Contábil e Tributário (sobre as Receitas e a Renda): uma Análise Crítica Interdisciplinar. *Revista Direito Tributário Atual*, (49), 25-56.

OMS declara fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional referente à COVID-19. (2018). Paho.org. [https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente#:~:text=%C3%A0%20COVID%2D19-,OMS%20declara%20fim%20da%20Emerg%C3%Aancia%20de%20Sa%C3%BAde%20P%C3%BAblica,Internacional%20referente%20%C3%A0%20COVID%2D19&text=Bras%C3%ADlia%2C%205%20de%20maio%20de,\) %20referente%20%C3%A0%20COVID%2D19](https://www.paho.org/pt/noticias/5-5-2023-oms-declara-fim-da-emergencia-saude-publica-importancia-internacional-referente#:~:text=%C3%A0%20COVID%2D19-,OMS%20declara%20fim%20da%20Emerg%C3%Aancia%20de%20Sa%C3%BAde%20P%C3%BAblica,Internacional%20referente%20%C3%A0%20COVID%2D19&text=Bras%C3%ADlia%2C%205%20de%20maio%20de,) %20referente%20%C3%A0%20COVID%2D19).

Reis, T., & Reis, T. (2021, June 3). *Análise horizontal: entenda o que é e como utilizá-la.* Suno. <https://www.suno.com.br/artigos/analise-horizontal/>

SILVA, K. D. M. (2020). A contabilidade no processo de recuperação judicial.

VIEIRA, G. C. (2019). O PAPEL DO CONTADOR NO PROCESSO RECUPERAÇÃO JUDICIAL.